Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

02

Of. nº 577/2020/GPBCN

Bom Despacho, 21 de agosto de 2.020

À Excelentíssima Senhora
Joice Martins Silva Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-0000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que regulamenta concessão de subsídio emergencial.

Senhora Presidente

O serviço de transporte público coletivo é custeado por seus usuários, mediante o pagamento de tarifas, cujo valor é calculado considerando os custos e a projeção da quantidade de passageiros a serem transportados. Qualquer alteração tanto nas despesas quanto na receita proveniente do serviço pode desequilibrar o seu custeio e resultar na alteração do valor da tarifa.

O avanço da proliferação das pessoas contaminadas pelo COVID-19 provocou, e ainda provocará, a redução drástica da quantidade de passageiros transportados, em virtude das medidas adotadas por meio dos Decreto Municipais e Resoluções do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, para a contenção da pandemia. Por essa razão, houve desiquilíbrio entre as despesas e receita pertinentes à execução do serviço de transporte público.

Para que o impacto tarifário não seja repassado à população por meio de majoração da tarifa, o Município, por meio da concessão de subsídio no valor de R$ 114.484,80 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), objetiva reequilibrar os aspectos financeiros do serviço de transporte público coletivo e impedir a majoração da tarifa cobrada pelo serviço.

Tal medida foi tomada por diversos municípios no Brasil, e em alguns casos até o Poder Judiciário reconheceu o direito às empresas de transporte coletivo, determinando a apuração do desequilíbrio causado no contrato.

O valor foi apurado conforme parecer técnico que enviamos anexo.

Desta forma, encaminho o Projeto de Lei em anexo, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores, solicitando rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo projeto de lei proposto são de interesse público.

Atenciosamente

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
21 AGO. 2020
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

15:07

03

Projeto de Lei nº 50 /2020

Autoriza a concessão de subsídio emergencial à concessionária do serviço de transporte público coletivo, objetivando reduzir o impacto tarifário decorrente das medidas de contenção da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio de R$ 114.484,80 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), à concessionária de serviços de transporte público coletivo, para minorar o impacto tarifário decorrente das medidas púbicas adotadas para a contenção da pandemia causada pelo agente coronavírus, relativo aos meses de abril a agosto.

Parágrafo único. O subsídio será pago em parcela única.

Art. 2º Para os meses posteriores àqueles previstos no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder outros valores a títulos de subsídio, caso persista o desequilíbrio contratual decorrente das medidas púbicas adotadas para a contenção da pandemia causada pelo agente coronavírus, e em valores a serem apurados e aprovados após análise técnica do Poder Executivo.

§ 1º O subsídio previsto neste artigo não representa direito líquido e certo da concessionária, dependendo de comprovação das condições previstas no *caput*.

§ 2º Para fins de comprovação do desequilíbrio contratual, na hipótese do *caput* deste artigo, a concessionária de transporte coletivo deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos e informações, sem prejuízo de outros a serem requeridos pelo Poder Executivo:

I – números de passageiros transportados no período requerido;

II – detalhamento de números de viagens.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Município na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º Para fins do disposto no *caput* e para a operacionalização da unidade elencada neste artigo, fica criado o seguinte projeto, sob a classificação orçamentária, na Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social: "Subsídio emergencial à Concessionária de Serviço de Transporte" – 1028.

§ 2º Os atributos qualitativos do projeto criado encontram-se descritos no Anexo desta lei.

Art. 4º Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do

04
JNA

superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no PPA 2018-2021 e na Revisão do Plano Plurianual – 2020 as alterações decorrentes da criação das dotações orçamentárias vinculadas às unidades a que se refere o art. 3º.

Art. 6º Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 3º desta lei até a totalidade dos seus respectivos valores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 21 de agosto de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

05

Anexo

Órgão	Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	453 – Transportes Coletivos Urbanos
Programa	0048 – Gestão do Trânsito e Transporte Público
Projeto / Atividade	1028 – Subsídio emergencial à Concessionária de Serviço de Transporte
Finalidade	Conceder subsídio emergencial à concessionária de serviços de transporte público coletivo, para minorar o impacto tarifário decorrente das medidas púbicas adotadas para a contenção da pandemia.
Produto	Empresa beneficiada
Unidade de Medida	Empresa

METAS DA AÇÃO	
2020	
FÍSICAS	FINANCEIRAS
1	R$ 200.000,00

DETALHAMENTO DAS DESPESAS		
ELEMENTOS	VALORES	FONTE DE RECURSOS
33604500	R$ 200.000,00	200 – Recursos Ordinários

06

INSTRUÇÃO

Processo nº: 58/2003
Assunto: Pedido de subsídio financeiro emergencial
Interessado: Auto Omnibus Circullare Bom Despacho Ltda.

Relatório

Mediante processo de requerimento administrativo, a concessionária Auto Omnibus Circullare Bom Despacho Ltda. solicita subsídio emergencial em razão da pandemia causada pela Covid-19 (f. 985-992). Para sustentar seu pleito alega que houve diminuição de demanda por transporte público, bem como redução da capacidade de passageiros determinada pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento da doença.

O processo foi encaminhado até a Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico sobre a legalidade do subsídio (f. 993-994). O setor opinou pela possibilidade e legalidade da concessão de subsídio sem adentrar no mérito de valores, que deve ser calculado pelos técnicos competentes.

Com o objetivo de mensurar o valor do subsídio financeiro emergencial foi solicitado a Auto Omnibus Circullare Bom Despacho Ltda. informações operacionais da concessionária (f. 998). Com efeito, dados sobre a capacidade total de passageiros antes e durante a pandemia, a frota de veículos e o número de viagens realizadas auxiliam na formulação da metodologia de cálculo do subsídio financeiro. Foi solicitado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão parecer sobre valor a ser concedido como subsídio emergencial (f. 1003).

Passo a analisar o pleito.

Afasto, em primeiro lugar, a possibilidade de cobertura total do déficit causado pela pandemia do Covid-19, vez que a Administração Pública Municipal não é responsável pela origem e propagação do vírus, pelo contrário, adota medidas que visam proteger a população e diminuir os impactos no sistema de saúde local.

Inicialmente, para realizar o cálculo de subsídio foi necessário mensurar a redução da demanda por transporte público em 2020. Isso está representado pela comparação do número de viagens realizadas por mês no exercício de 2019 e 2020, conforme mostrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Redução do nº de viagens no ano de 2020

Dias da Semana	2019 (a)	2020 (b)	Redução 2019/2020 (c)	Nº de Dias (d)	Impacto (c x d)
Dia útil	95	78	17	5	85
Sábado	51	33	18	1	18
Domingo	35	0	35	1	35
Total semana					138
Total mês (138 x 4 semanas)					**552**

Fonte: Dados coletados do estudo apresentado pela empresa Auto Omnibus Circullare (Páginas 6 e 7).

O segundo passo foi determinar o número médio de passageiros por viagem antes da pandemia, aplicando a seguinte fórmula:

$$Média\,de\,passageiros\,por\,viagem = \left(\frac{nº\,total\,de\,passageiros\,março\,2020}{média\,mensal\,de\,viagens\,em\,2019}\right)$$

Onde:

- **Número total de passageiros março de 2020:** 100.091 passageiros
- **Média mensal de viagens em 2019:** Tabela 2

Tabela 2 - Média mensal de viagens realizadas no exercício de 2019

Dias da Semana	Número de Dias (a)	Viagens (b)	Total (a x b)
Dia útil	5	95	475
Sábado	1	51	51
Domingo	1	35	35
Total semana			561
Total mês (561 x 4 semanas)			**2.244**

Fonte: Dados coletados do estudo realizado pela empresa Auto Omnibus Circullare (Páginas 6 e 7).

Levando os valores atuais à fórmula, tem-se o seguinte resultado:

$$Média\,de\,passageiros\,por\,viagem = \left(\frac{100.091}{2.244}\right) = 45\,passageiros$$

Por fim, antes de determinar os valores mensais do subsídio para o transporte público foi necessário calcular o impacto da limitação de transportes de passageiros determinados por decretos e resoluções municipais oriundas de decisões do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao Covid-19. A Tabela 3 descreve o impacto mensal da redução da capacidade de transporte de passageiros a partir de abril de 2020.

Tabela 3 – Impacto da redução da capacidade de transporte de passageiros

Mês - 2020	Média de Passageiros (a)	Capacidade Máxima (b)	Redução (a - b)
Abril	45	17	28
Maio	45	35	10

07

Junho	45	35	10
Julho	45	35	10
Agosto	45	35	10

Fonte: Dados coletados do estudo realizado pela empresa Auto Omnibus Circullare (Páginas 6 e 7).

De posse de todos os dados para o cálculo do valor do subsídio e considerando que a tarifa atual do transporte público de Bom Despacho é de R$ 3,05, a Tabela 4 apresenta a estimativa mensal e acumulada do subsídio para o transporte público municipal justificada pelos impactos da pandemia.

Tabela 4 – R$ subsídio mensal e acumulado até agosto de 2020

Mês 2020	Diminuição das viagens mensais Tabela 1 (a)	Redução de transporte de passageiros Tabela 3 (b)	Tarifa (c)	Resultado (a x b x c)
Abril	552	28	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio		10		R$ 0,00
Junho		10		R$ 0,00
Julho		10		R$ 0,00
Agosto		10		R$ 0,00
Total				**R$ 0,00**

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2020.

Proposta de encaminhamento

Com fundamento nos fatos acima explicitados, entendo que devido os efeitos negativos da pandemia o subsídio para o transporte público municipal deverá assumir valor de até R$ 114.484,80 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), referente ao período abril-agosto do exercício de 2020. Ademais, para os meses subsequentes será necessário atualizar o valor mensal do subsídio, vez que poderá haver novas decisões do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao Covid-19 em relação ao transporte coletivo de Bom Despacho.

É como opino.

Bom Despacho, 10 de agosto de 2020

Rogério César Corgosinho
Assessor Especial

Assinado digitalmente por ROGERIO CESAR CORGOSINHO:07786563652